



CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

APROVADO

EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM 31 / 08 / 2023

1.º Secretário(a)

REQUERIMENTO Nº. 407/2023

Requer **A OBSERVÂNCIA DO ART. 7º, INCISOS IV E VII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, ART. 112, § 2º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E ART. 57, CAPUT, DA LEI MUNICIPAL N. 386/2010 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA-CE – NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, GARANTINDO ASSIM SALÁRIO-BASE NUNCA INFERIOR AO SALÁRIO-MÍNIMO NACIONAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, SEJAM EFETIVOS OU COMISSIONADOS.**

Senhor Presidente,

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com o devido respeito e acatamento, que depois de ouvido o Plenário na forma Regimental, vem a V. Exa., requerer que seja oficiado à Prefeitura, solicitando que promova as medidas necessárias, no decorrer do mandato, por meio da respectiva Pasta, que se digne de empreender esforços quanto **A OBSERVÂNCIA DO ART. 7º, INCISOS IV E VII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, ART. 112, § 2º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E ART. 57, CAPUT, DA LEI MUNICIPAL N. 386/2010 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA-CE – NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, GARANTINDO ASSIM SALÁRIO-BASE NUNCA INFERIOR AO SALÁRIO-MÍNIMO NACIONAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, SEJAM EFETIVOS OU COMISSIONADOS.**

JUSTIFICATIVA:

Considerando que a Constituição Federal de 1988 estabelece os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil, nos termos do Art. 1º, inciso IV, da Carta Magna;

Considerando que o Art. 7º, incisos IV e VII, da Constituição Federal de 1988, estabelecem que o salário-mínimo é direito social dos trabalhadores urbanos e rurais;



**CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA-CE**

LEGISLANDO COM O POVO

Considerando que a Lei Orgânica do Município de Itaitinga-CE estende o direito ao salário-mínimo aos servidores públicos municipais, conforme Art. 112, § 2º, da Lei Orgânica;

Considerando que a Lei Municipal n. 386/2010 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itaitinga-CE – prevê que o vencimento dos servidores públicos municipais ocupantes de cargo público nunca será inferior ao salário-mínimo, conforme Art. 57, *caput*, do referido Estatuto;

Considerando que o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itaitinga-CE aplica-se no que couber aos servidores ocupantes de cargos comissionados, nos termos do Art. 4º, inciso II, do referido diploma legislativo;

Considerando a remansosa jurisprudência dos Tribunais Pátrios, que garante o direito do salário-mínimo aos servidores públicos de todos os entes federativos;

Considerando que o salário-mínimo é direito assegurado por tratados internacionais do qual a República Federativa do Brasil é signatária, que devem ser observados por todos os entes federativos;

Nestes termos,
Pede deferimento.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, EM 24 DE AGOSTO DE 2023.

Atenciosamente,

EDISIO NOVAIS DE LIMA
Vereador **PROF. EDISIO NOVAIS**